



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

**ANEXO VIII – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA
HABILITAÇÃO**

Para fins do cumprimento no item 8.1.4.2 e 8.1.4.3. do Edital, deverão ser apresentados atestados que comprovem as seguintes capacidades técnico-profissional e técnico operacional das licitantes:

1.1. **Capacitação técnico-profissional prevista no item 8.1.4.2.:** deverão ser apresentados atestados que comprovem a execução das seguintes obras e atividades:

1.1.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feira-livre;

1.1.2. Operação, manutenção e monitoramento de aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares e feiras livres, contendo:

1.1.2.1. sistema de impermeabilização sub-superficial;

1.1.2.2. sistema de drenagem sub-superficial de líquidos percolados (chorume);

1.1.2.3. sistema de drenagem vertical de gases;

1.1.2.4. drenagem superficial de águas pluviais;

1.1.2.5. captação de líquidos percolados (chorume) em lagoas;

1.1.2.6. monitoramento da estabilidade de recalque de taludes;

1.1.2.7. sistema de monitoramento do lençol freático e dos líquidos percolados (chorume), com análises físico-químicas.

1.1.3. Operação e manutenção de Usina de Compostagem de resíduos sólidos domiciliares e execução de transporte de rejeitos.

1.1.4. Operação e manutenção de Estação de Transbordo e transporte de resíduos sólidos comuns;

1.1.5. Coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis.

1.2. **Capacitação técnico-operacional prevista no item 8.1.4.3.:** deverão ser apresentados atestados que comprovem a execução dos serviços e obras das seguintes atividades, observado o disposto no item 1.3.

1.2.1. **coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares**, com quantitativo mínimo de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

- 1.2.1.1. 68.000 t/mês (sessenta e oito mil) toneladas por mês para o Agrupamento Noroeste – NO;
- 1.2.1.2. 72.000 t/mês (setenta e dois mil) toneladas por mês para o Agrupamento Sudeste - SE;
- 1.2.2. **Operação de aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares**, contendo os sistemas indicados no item 1.1.2, com disposição final média no mínimo de:
 - 1.2.2.1. 68.000 t/mês (sessenta e oito mil) toneladas por mês para o Agrupamento Noroeste – NO;
 - 1.2.2.2. 72.000 t/mês (setenta e duas mil) toneladas por mês para o Agrupamento Sudeste - SE;
- 1.2.3. **Operação e manutenção de Usina de Compostagem de resíduos sólidos domiciliares**, com quantitativo mínimo de:
 - 1.2.3.1. 9.000 t/mês (nove mil) toneladas por mês para o Agrupamento Noroeste – NO;
 - 1.2.3.2. 9.000t/mês (nove mil) toneladas por mês para o Agrupamento Sudeste - SE;
- 1.2.4. **Operação de Estação de Transbordo ou Transferência de resíduos sólidos domiciliares**, para unidade de tratamento e/ou disposição final, com quantitativos mínimos:
 - 1.2.4.1. 45.000 t/mês (quarenta e cinco mil) toneladas por mês para o Agrupamento Noroeste – NO;
 - 1.2.4.2. 45.000 t/mês (quarenta e cinco mil) toneladas por mês para o Agrupamento Sudeste - SE;
- 1.2.5. **Coleta e transporte de resíduos sólidos de serviços de saúde**, no quantitativo mínimo de:
 - 1.2.5.1. 300 t/mês (trezentas) toneladas por mês para o Agrupamento Noroeste – NO;
 - 1.2.5.2. 220 t/mês (duzentos e vinte) toneladas por mês para o Agrupamento Sudeste – SE.
- 1.3. Será admitido o somatório dos quantitativos consignados em atestados de origem diversa, desde que os serviços a que os mesmos se referem tenham sido realizados no mesmo período mensal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

- 1.4. Caso o licitante pretenda participar da licitação nos dois Agrupamentos, deverá apresentar comprovação de possuir o maior quantitativo exigido entre os dois Agrupamentos.
- 1.5. No caso das atividades mencionadas nos itens 1.2.2., 1.2.3 e 1.2.4. será admitida a apresentação de atestados relativos a resíduos sólidos urbanos, assim entendidos os resíduos sólidos domiciliares, os resíduos sólidos originados de feiras-livres e mercados, os resíduos sólidos decorrentes de varrição, capina e poda e demais resíduos sólidos com características de Classe 2, exceto industriais, conforme as definições constantes da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

Nos atestados e nos CAT(s) deverá constar o nome do licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS